



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 88/73, de 10 de Fevereiro, que determina que o Fundo de Fomento de Exportação e a Caixa Geral de Depósitos possam celebrar contratos, para determinados fins, com quaisquer empresas ou grupos de empresas.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 189/73:

Fixa em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961, relativo ao exercício da actividade de mediador.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 190/73:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Fevereiro de 1973, o navio *Uíge*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Costa do Marfim depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1973, da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica.

No n.º 9.º, 1, alínea *d*), onde se lê: «... e da diferença entre taxa normal de redesconto...», deve ler-se: «... e da diferença entre a taxa normal de redesconto ...»

No n.º 10.º, 1, onde se lê: «... directamente à taxa ...», deve ler-se: «... directamente à Caixa ...»

O n.º 11.º, 2, passa a ter a seguinte redacção:

Não se verificando, porém, o caso previsto no n.º 2 do artigo 9.º, as empresas contratantes ficarão obrigadas a pagar ao Fundo de Fomento de Exportação, pela garantia prestada e com referência ao período que no mesmo preceito se indica, uma comissão de 1/4 por cento ao trimestre ou fracção, contada sobre o montante em dívida no início de cada trimestre.

No n.º 16.º, 1, alínea *a*), onde se lê: «... qualquer dos factos previstos no n.º 4 do artigo 4.º;», deve ler-se: «... qualquer dos factos previstos no n.º 5 do artigo 4.º;».

No n.º 17.º, onde se lê: «... através das finanças e dos financiamentos ...», deve ler-se: «... através das fianças e dos financiamentos ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

Portaria n.º 189/73

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Secretaria de Estado do Tesouro, 8 de Março de 1973. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 88/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 35, de 10 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 8.º, 1, alínea *f*), onde se lê: «... e a expansão da sua venda no exterior, o que, ...», deve ler-se: «... e a expansão da sua venda no exterior ou que, ...»

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 190/73

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uíge*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Fevereiro de 1973, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 28 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da F. A. O., o Governo da Costa do Marfim depositou o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, concluída no Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1966, que entrou em vigor, em relação àquele país, em 6 de Dezembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Fevereiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica

Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

Orçamento de receita e despesa para 1973**Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Angola para 1973 [capítulo 10.º, artigo 1538.º, n.º 6, alínea f)]» ...	500 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento geral da província de Moçambique para 1973 (capítulo 10.º, artigo 2994.º, alínea 17)»	500 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no mapa de empreendimentos do III Plano de Fomento de Angola na rubrica 'Estudos a cargo da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, empreendimento n.º 229'»	1 000 000\$00
	<u>2 000 000\$00</u>

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	770 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	400 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	830 000\$00
	<u>2 000 000\$00</u>

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, *Hélder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 27 de Fevereiro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 28 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.